



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho nº 595/EMCFA-MD

Processo nº 60011.000060/2025-91

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais

Assunto: **Requerimento de Informação nº 734/2025.**

Referência: Despacho nº 176/AERI/GM-MD (7925010).

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar sobre o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 78 (7924972), de 8 de abril de 2025, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, e passo a tratar sobre o Requerimento de Informação nº 734/2025 (7924973), por meio do qual o Deputado Federal FILIPE BARROS (PL/PR) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações das Forças Armadas sobre os impactos e implicações estratégicas da exploração da maior reserva de urânio do Brasil, localizada em Presidente Figueiredo, Amazonas, pela estatal chinesa China Nonferrous Metal Mining Group Co., subsidiária da CNT.

2. Em atenção ao Despacho nº 176/AERI/GM-MD (7925010), incumbiu-me o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar ao Senhor as seguintes respostas aos questionamentos em epígrafe:

I. As Forças Armadas identificam riscos à soberania e à segurança nacional decorrentes da entrega da maior reserva de urânio do Brasil a uma estatal estrangeira? Caso positivo, quais medidas estão sendo consideradas para mitigar esses riscos?

Resposta: Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto, em conformidade com o art. 11, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

II. Existe algum plano estratégico das Forças Armadas para assegurar que a exploração do urânio seja compatível com os interesses de defesa do Brasil?

Resposta: Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto, em conformidade com o art. 11, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

III. Como a transação com a estatal chinesa CNT se relaciona com o Programa Nuclear Brasileiro, especialmente em termos de autonomia na produção de combustível nuclear?

Resposta: Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto, em conformidade com o art. 11, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

IV. Há colaboração entre as Forças Armadas e outros órgãos do governo, como o Ministério de Minas e Energia e a CNEN, para monitorar e proteger os interesses estratégicos do Brasil na exploração de urânio?

Resposta: Este Estado-Maior Conjunto não possui dados que possam contribuir com este assunto.

V. As Forças Armadas possuem estudos ou análises sobre o impacto estratégico da exploração de urânio por empresas estrangeiras? Caso positivo, solicita-se o envio de cópias desses documentos.

Resposta: Este Estado-Maior Conjunto não possui dados que possam contribuir com este assunto.

Cordialmente,

Brasília, na data de assinatura.

VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Subchefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Vannei de Almeida Silva Junior, Subchefe**, em 07/05/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7943719** e o código CRC **F32F215F**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam

Despacho nº 51/GAB CENSIPAM/DIGER/CENSIPAM/SG-MD

Processo nº 60011.000060/2025-91

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa - SG/MD

Assunto: Requerimento de Informação nº 430/2025.

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à mensagem de andamento de 11/04/2025, às 14h48, relativo ao Despacho 176 (7925010), que trata do Requerimento de Informação nº 734/2025 (7924973), de autoria do Deputado Federal FILIPE BARROS (PL/PR).
2. Em atenção ao assunto em epígrafe, encaminho o Despacho nº 153/CGINT/DIOPE/DIGER/CENSIPAM/SG-MD (7940920), contendo as considerações deste Centro Gestor acerca do tema.

Brasília, na data de assinatura.

Respeitosamente,

LAURA PERDIGÃO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Britto Perdigão Caetano de Souza, Chefe de Gabinete**, em 25/04/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7952731** e o código CRC **8AA46195**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - DECTI

Despacho nº 325/DECTI/SEPROD/SG-MD

Processo nº 60011.000060/2025-91

À Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD)

Assunto: **Respostas para questões apresentadas no Requerimento de Informação nº 734/2025.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Versa o presente expediente sobre respostas solicitadas no Requerimento de Informação nº 734/2025 (7924973). As questões mencionadas no respectivo requerimento, e as respectivas respostas, seguem apresentadas logo a seguir:

a) *As Forças Armadas identificam riscos à soberania e à segurança nacional decorrentes da entrega da maior reserva de urânio do Brasil a uma estatal estrangeira? Caso positivo, quais medidas estão sendo consideradas para mitigar esses riscos?*

Resposta: A empresa chinesa China Nonferrous Metal Mining Group Company, subsidiária da CNT (China Nonferrous Trade), realizou aquisição das operações da Mineração Taboca, controlada pela empresa peruana Minsur S.A. A Mineração Taboca, por sua vez, trabalha com a exploração de cassiterita, nióbio e tântalo, sem envolver urânio como produto em suas operações. Cabe reforçar que a mineração de urânio é monopólio da União, realizada exclusivamente pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB), conforme Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022;

b) *Existe algum plano estratégico das Forças Armadas para assegurar que a exploração do urânio seja compatível com os interesses de defesa do Brasil?*

Resposta: A exploração de urânio é monopólio da União, realizada exclusivamente pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB), conforme Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, cabendo ação ao Ministério da Defesa apenas somente se solicitado formalmente por outros órgãos de governo com autonomia para tal. Adicionalmente, o Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação (DECTI) não possui atribuição regimental para prover respostas sobre esta questão;

c) *Como a transação com a estatal chinesa CNT se relaciona com o Programa Nuclear Brasileiro, especialmente em termos de autonomia na produção de combustível nuclear?*

Resposta: A questão deve ser endereçada ao Ministério de Minas e Energia, que é o órgão de governo que possui competência legal para prestar informações sobre o assunto.

d) Há colaboração entre as Forças Armadas e outros órgãos do governo, como o Ministério de Minas e Energia e a CNEN, para monitorar e proteger os interesses estratégicos do Brasil na exploração de urânio?

Resposta: O Ministério da Defesa e as Forças Armadas atuam junto aos demais órgãos de governo na medida que sejam solicitados para tal. A atribuição legal para monitorar e proteger os interesses na exploração de urânio no Brasil são atribuições do Ministério de Minas e Energia, por meio da INB, e do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da CNEN.

e) As Forças Armadas possuem estudos ou análises sobre o impacto estratégico da exploração de urânio por empresas estrangeiras? Caso positivo, solicita-se o envio de cópias desses documentos.

Resposta: Os estudos e análises do impacto estratégico da exploração de urânio por empresas estrangeiras estão fora do escopo das atribuições do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação (DECTI), cabendo a questão ao setor governamental com a atribuição regimental para prover resposta.

Para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, coloco à disposição o Cel Eng RAFAEL AQUINO DOS SANTOS, por meio do telefone (61) 3312-8744 ou e-mail rafael.aquino@defesa.gov.br e decti@defesa.gov.br.

Atenciosamente,

Brasília, na data de assinatura.

RAFAEL AQUINO DOS SANTOS - Cel
Coordenador-Geral do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação - DECTI



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Aquino dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7952972** e o código CRC **0E7197A4**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD
CHEFIA DE GABINETE

Despacho nº 855/SEPROD/SG-MD

Processo nº 60011.000060/2025-91

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (ChGab SG)

Assunto: **Respostas para questões apresentadas no Requerimento de Informação nº 734/2025.**

Em atenção ao consultar andamento de 11/04/2025, dessa Secretaria-Geral, e ao Requerimento de Informação nº 734/2025 (7924973), por meio do qual o Deputado Federal FILIPE BARROS (PL/PR) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações das Forças Armadas sobre os impactos e implicações estratégicas da exploração da maior reserva de urânio do Brasil, localizada em Presidente Figueiredo, Amazonas, pela estatal chinesa China Nonferrous Metal Mining Group Co., subsidiária da CNT, transmito o Despacho nº 325/DECTI/SEPROD/SG-MD (7952972) para apreciação e instrução de resposta ao demandante.

Respeitosamente,

Brasília, na data de assinatura.

SIMONE COLEN
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Simone Antonia Colen, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7965395** e o código CRC **8FA28CEE**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL

Despacho nº 989/SG-MD

Processo nº 60011.000060/2025-91

Ao Senhor Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa (Ch Gab MD)

Assunto: Requerimento de Informação nº 734/2025.

Em atenção ao Despacho nº 176/AERI/GM-MD (7925010), que trata sobre o Requerimento de Informação nº 734/2025 (7924973), por meio do qual o Deputado Federal FILIPE BARROS (PL/PR) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações das Forças Armadas sobre os impactos e implicações estratégicas da exploração da maior reserva de urânio do Brasil, localizada em Presidente Figueiredo, Amazonas, pela estatal chinesa China Nonferrous Metal Mining Group Co., subsidiária da CNT, transmite-se o Despacho nº 153/CGINT/DIOPE/DIGER/CENSIPAM/SG-MD (7940920) e o Despacho nº 325/DECTI/SEPROD/SG-MD (7952972), nos quais constam os subsídios acerca do mérito da questão, em consonância com o Despacho nº 51/GAB CENSIPAM/DIGER/CENSIPAM/SG-MD (7952731) e o Despacho nº 855/SEPROD/SG-MD (7965395), para ulterior remessa a Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI), para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, na data de assinatura.

Atenciosamente,

BRUNO CORREIA CARDOSO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Correia Cardoso, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7967442** e o código CRC **3B2AE973**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – *ministro@defesa.gov.br*

OFÍCIO Nº 12238/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 734/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 78, de 8 de abril de 2025, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo, elaborados pelos Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares, pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pela Secretaria-Geral deste Ministério:

- Ofício nº 20-37/GCM-MB, de 12 de maio de 2025, e anexo;
- Ofício nº 899-A4.7/A4/GabCmtEx, de 28 de abril de 2025;
- Ofício nº 90/SDI/560, de 30 de abril de 2025;
- Despacho nº 595/EMCFA-MD, de 7 de maio de 2025; e
- Despacho nº 989/SG-MD, de 30 de abril de 2025.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Ministro de Estado da Defesa, substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SAMPAIO OLSEN**, Usuário Externo, em 13/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7991808** e o código
CRC **3D567AA8**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

Ofício nº 899-A4.7/A4/GabCmtEx
EB: 64536.010898/2025-25

Brasília, DF, 28 de abril de 2025.

Ao Senhor

CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar
CEP 70049-900 - Brasília-DF

**Assunto: Ofício Circular nº 514/AERI/GM-MD, de 11 de abril de 2025, do Ministério da Defesa -
Requerimento de Informação nº 734/2025, do Deputado Federal Filipe Barros (PL/PR).**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Requerimento de Informação nº 734/2025, de 11 de março de 2025, de autoria do Deputado Federal FILIPE BARROS (PL/PR), que requer informações sobre os impactos e implicações estratégicas da exploração da maior reserva de urânio do Brasil, localizada em Presidente Figueiredo-AM, por empresa estatal chinesa.
2. Sobre o assunto em tela, informo que a mina de estanho de Pitinga, explorada pela Mineração Taboca, localizada no município de Presidente Figueiredo/AM, não se encontra na faixa de fronteira, considerada área indispensável à segurança do território nacional.
3. A respeito da colaboração com outros órgãos do governo, cabe ao Exército Brasileiro o cumprimento das atribuições subsidiárias explicitadas na Lei Complementar nº 97/1999, sem o comprometimento de sua destinação constitucional. Dessa forma, constitui-se atribuição subsidiária geral cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.
4. Por fim, aproveito para externar votos de elevada estima e distinta consideração, colocando a Assessoria Parlamentar deste gabinete à disposição.

Respeitosamente,

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, em 28/04/2025, às 17:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO
DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo

Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 90/SDI/560

Protocolo COMAER nº 67001.000473/2025-34

Brasília, 30 de abril de 2025.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 9º andar
CEP: 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 734/2025.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 514/AERI/GM-MD, de 11 de abril de 2025, passo a tratar do **Requerimento de Informação (RIC) nº 734, de 2025**, de autoria do Deputado Federal FILIPE BARROS (PL/PR), que solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações das Forças Armadas sobre os impactos e implicações estratégicas da exploração da maior reserva de urânio do Brasil, localizada em Presidente Figueiredo, Amazonas, pela estatal chinesa China Nonferrous Metal Mining Group Co., subsidiária da CNT.

2. Sobre o assunto, participo que:

- a) A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em dezembro de 2024, publicou nota oficial da Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB) contradizendo notícias de compra de reservas de urânio por parte de uma estatal estrangeira, todavia sem citar qual seria tal empresa (<https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202412/energia-nuclear-extracao-de-uranio-e-monopolio-da-uniao>);
- b) A Constituição Federal, no inciso XXIII do artigo 21, assim como no inciso V do artigo 177, concede à União o monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, monopólio este exercido, exclusivamente, por meio da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da INB, esta última encarregada de todas as etapas relacionadas ao ciclo do combustível nuclear, que tem início com a mineração;
- c) Segundo informações oficiais do Poder Executivo, a notícia veiculada a cerca da venda da maior reserva de urânio do país a uma empresa estatal chinesa não corresponde à realidade;



Cópia de Documento Digital assinado por ERICK BATISTA DOS SANTOS.
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.fab.mil.br/sigdaer/>, informando o código:
XX5230BH751Y4XHACAVK5NRSULPSVYSI

- d) A pesquisa e a lavra de minérios nucleares é monopólio da União, sendo proibida a exploração desses minérios por outra empresa que não a empresa pública Indústrias Nucleares do Brasil S.A;
- e) Considerando as assertivas anteriores, a análise dos quesitos nº 1, 3 e 5 do RIC torna-se prejudicada.



3. Como consequência, este Comando abstém-se de fazer considerações relacionadas aos questionamentos nº 1, 3 e 5 do RIC, entendendo que as questões provocadas pelos quesitos nº 2 e 4 possuem maior aderência ao Comando da Marinha, haja vista tratar-se de temas inerentes a setor estratégico de Defesa que, na Estratégia Nacional de Defesa, consta atribuído àquele Comando.

Atenciosamente,

No Imp Major-Brigadeiro do Ar REGINALDO PONTIROLI
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

ERICK BATISTA DOS SANTOS Coronel Aviador





MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA OPERACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA

Despacho nº 153/CGINT/DIOPE/DIGER/CENSIPAM/SG-MD

Processo nº 60011.000060/2025-91

À Diretoria Operacional - DIOPE

Assunto: Requerimento de Informação nº 430/2025.

1. Em atenção ao Despacho nº 176/AERI/GM-MD (SEI nº 7925010), que trata do Requerimento de Informações nº 734/2025 (SEI nº 7924972), por meio do qual o Deputado Federal FILIPE BARROS (PL/PR) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações das Forças Armadas sobre os impactos e implicações estratégicas da exploração da maior reserva de urânio do Brasil, localizada em Presidente Figueiredo, Amazonas, pela estatal chinesa China Nonferrous Metal Mining Group Co., subsidiária da CNT, esta Coordenação-Geral de Inteligência apresenta as seguintes considerações:

- a) O requerente questiona o Ministério da Defesa sobre responsabilidades das Forças Armadas quanto a riscos à soberania e à segurança nacional decorrente de "entrega da maior reserva de urânio do Brasil" a uma estatal estrangeira. Sobre existência de plano estratégico das Forças Armadas para assegurar a que a exploração desse minério seja compatível com os interesses de defesa do Brasil e a relação da transação comercial com o Programa Nuclear Brasileiro. Se há colaboração entre as Forças Armadas com o Ministério das Minas e Energia e o CNEM para monitorar e proteger os interesses estratégicos do Brasil na exploração do urânio e se as Forças Armadas possuem estudos ou análise sobre o impacto estratégico da exploração de urânio por empresas estrangeiras;
- b) Cabe ressaltar que, a empresa chinesa China Nonferrous Metal Mining Group Co. adquiriu, em novembro do ano passado, as ações da Mineração Taboca, exploradora de estanho e subsidiariamente de nióbio e tântalo, cujo controle acionário pertencia ao grupo minerador peruano Minsur, desde 2008 (<https://www.mtaboca.com.br/paginas/historia.aspx>). É importante ainda destacar que, conforme dispõe o inciso IX, do Art. 20 da CF/88, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, sendo garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra, segundo o Art. 176 da Lei Magna;
- c) De acordo com Art. 2º do Decreto nº 4.200, de 17 de abril de 2002, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) foi criado com a seguinte finalidade específica:

"Art. 2º - A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - SECONSIPAM passa a denominar-se Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM, com a finalidade de:

I- proceder à implantação, ativação e operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia-SIPAM;

II- iniciar a ativação do SIPAM a partir do Centro Regional de Vigilância de Manaus (CRV - MN), visando a implantação gradual do projeto na Região Amazônica.";

d) Outrossim, segundo o seu Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Censipam é atribuída a seguinte missão:

"Operacionalizar o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), a fim de contribuir para a proteção, a integração, o desenvolvimento sustentável e o incremento da qualidade de vida na Amazônia Legal, no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse.";

e) Por sua vez, o SIPAM foi concebido como uma ferramenta que permitisse ao Estado Brasileiro ter uma visão holística, isto é, global, integrada e correlacionada, sobre as características ambientais e as atividades antrópicas existentes na Região Amazônica, suas evoluções temporais e variações espaciais. Esse sistema é composto por diversos subsistemas, destacando-se aqueles voltados para o monitoramento remoto, o geoprocessamento de imagens, a geointeligência, o emprego de aeronaves remotamente tripuladas, comunicações seguras, meteorologia e hidrologia. Dessa forma, o SIPAM utiliza-se das tecnologias de sensoriamento para a coleta de dados, informações e a geração de produtos e análises com vistas a atuação integrada e articulada dos órgãos governamentais na proteção da Amazônia Legal; e

f) Ademais, considerando o previsto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Censipam não tem competências relacionadas à regularização, à fiscalização ou ao controle de transações empresarias, bem como não se aplicam ao SIPAM essas atividades.

2. Do exposto, este Centro não pode contribuir com os esclarecimentos solicitados pelo referido parlamentar a respeito da possível exploração de urânio pela empresa China Nonferrous Trade Co. Ltda, uma vez que suas atribuições e as aptidões do SIPAM não tangenciam às responsabilidades inerentes aos questionamentos contidos no aludido Requerimento.

Brasília, na data de assinatura.

Respeitosamente,

RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO

Coordenador-Geral de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Lopes Camargos Filho, Coordenador(a)-Geral**, em 23/04/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7940920** e o código CRC **CBF0DFB0**.



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar
CEP 70055-900 - Brasília - DF
(61) 3429-1574 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 20-37/GCM-MB
20/080.1
60011.000060/2025-91

Brasília, DF, 12 de maio de 2025.

Ao
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 734/2025**

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 514/AERI/GM-MD, de 11 de abril de 2025, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial os subsídios em anexo, a fim de instruir a resposta ao RIC nº 734/2025.

Respeitosamente,


THIAGO DE OLIVEIRA ROMANO
Capitão de Mar e Guerra
Assessor-Chefe de Relações Institucionais

61001.004445/2025-18



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

SUBSÍDIOS

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 734/2025, de autoria do Deputado Federal Filipe Barros (PL/PR).

- **As Forças Armadas identificam riscos à soberania e à segurança nacional decorrentes da entrega da maior reserva de urânio do Brasil a uma estatal estrangeira? Caso positivo, quais medidas estão sendo consideradas para mitigar esses riscos?**

R: No Brasil, qualquer urânio que seja potencial subproduto, só pode ser produzido se for em parceria com as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Além disso, o comércio de minérios e concentrados que contenham elementos nucleares associados depende de prévia anuência da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), órgão regulador competente.

A INB é responsável pelas atividades de mineração, beneficiamento e produção do combustível nuclear, conforme estabelecido no seu Estatuto Social e nas Leis nº 5.740/1971, nº 6.189/1974 e no Decreto-Lei nº 2.464/1988, que definem sua atuação no ciclo do combustível nuclear, com especial destaque para as alterações decorrentes da Lei nº 14.514/2022 sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares, e sobre a atividade de mineração, que ampliou a possibilidade para a prestação de serviços, por parte da INB, a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

- **Existe algum plano estratégico das Forças Armadas para assegurar que a exploração do urânio seja compatível com os interesses de defesa do Brasil?**

R: A Estratégia Nacional de Defesa (END), consolidada pelo Decreto nº 10.670/2021, e o Livro Branco da Defesa Nacional (2020) reconhecem a energia nuclear como um recurso estratégico essencial à soberania, à segurança nacional e ao desenvolvimento autônomo do País.

O ciclo do combustível nuclear compreende todas as etapas que vão desde a pesquisa mineral, extração e beneficiamento do urânio até o enriquecimento, fabricação do combustível, utilização em reatores, e destinação de resíduos radioativos e, no Brasil, é conduzido exclusivamente por instituições estatais e pela Marinha do Brasil (MB), em estrita conformidade com o ordenamento jurídico nacional e sob rigoroso controle institucional.

Contudo, no que tange a exploração do urânio, as Leis nº 4.118/1962 e nº 6.189/1974 definem a responsabilidade técnica e regulatória para a pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados à CNEN, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Adicionalmente, a empresa estatal INB detém o monopólio da lavra e comercialização de minerais radioativos, conforme previsto na legislação vigente. Qualquer iniciativa de exploração por entidades privadas depende de autorização governamental e deve obedecer a critérios rigorosos de segurança, controle ambiental e proteção ao interesse nacional, sob a supervisão da CNEN e de outros órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Mineração (ANM), quando aplicável.

- **Como a transação com a estatal chinesa CNT se relaciona com o Programa Nuclear Brasileiro, especialmente em termos de autonomia na produção de combustível nuclear?**

R: A Marinha do Brasil participa de diversos comitês do Programa Nuclear Brasileiro, entre os quais se destacam a Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (COPRON), o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON) e o Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do SIPRON (CASLON). Contudo, a Marinha não é o órgão responsável por informações relacionadas à autonomia na produção de combustível nuclear ou à relação de transações comerciais.

- **Há colaboração entre as Forças Armadas e outros órgãos do governo, como o Ministério de Minas e Energia e a CNEN, para monitorar e proteger os interesses estratégicos do Brasil na exploração de urânio?**

R: Sim. Conforme citado acima, a MB participa de diversos comitês do Programa Nuclear Brasileiro, entretanto, não possui no escopo de suas atribuições constitucionais ou responsabilidades subsidiárias, tarefas vinculadas à exploração de urânio.

- **As Forças Armadas possuem estudos ou análises sobre o impacto estratégico da exploração de urânio por empresas estrangeiras? Caso positivo, solicita-se o envio de cópias desses documentos.**

R: A MB não realiza estudos ou análises sobre o impacto estratégico da exploração de urânio por empresas estrangeiras, por não considerar haver atribuição legal para tanto. Nesse sentido, destaca-se que não há, no escopo de suas atribuições constitucionais ou responsabilidades subsidiárias, competências vinculadas à exploração de urânio.

Brasília, DF, em 12 de maio de 2025.


PAULO SÉRGIO DA SILVA FREITAS
Capitão de Fragata
Assessor de Análise Legislativa